

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 359ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025 (“ATA”)

Data, horário e local: Aos 03 dias de julho de 2025, às 13:30, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“RCVM 60”), coordenada pela **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Securizadora”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, CEP 01310-100.

Convocação: Dispensada, diante da presença dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e do artigo 52, §2º, da RCVM 60.

Presença: Representantes (i) dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Investidores”), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securizadora.

Composição da Mesa: Giovanna Zoppi Scallet - Presidente; e Natalia Xavier Alencar – Secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, o qual não teve opinião modificada, referente ao exercício social findo em março de 2025, nos termos da Resolução CVM 60.

Deliberações: Os Investidores deliberaram, em unanimidade, sem ressalvas, por aprovar a Ordem do Dia.

Disposições Finais: Em virtude da deliberação acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos formalizados em razão do CRI (“Documentos da Operação”), os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação a deliberação desta Ata, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora nos Documentos da Operação e observando a legislação em vigor.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário estão autorizados a tomarem todas medidas necessárias para efetivar o quanto deliberado pelos Investidores nesta Ata.

Os termos utilizados em letras maiúsculas que não tiverem sido definidos nesta Ata, os foram nos Documentos da Operação.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação, desde que dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“MP nº 2.200-2”).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema Empresas.net.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

